

## A CRISE HÍDRICA FRENTE ÀS LEIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

### *CRISIS WATER FRONT WITH LAWS OF LAW BRAZILIAN.*

César Alexandre Dourado Oliveira <sup>30</sup>

Dra. Marcela Lima Cardoso Selow <sup>31</sup>

#### RESUMO

Este artigo de revisão bibliográfica tem como objetivo demonstrar a relevância da crise hídrica à sociedade brasileira e como o Estado está trabalhando com as suas ferramentas burocráticas – ministérios, agências reguladoras e companhias de abastecimento – para mobilizar a sociedade civil em uma ação conjunta contra a crise hídrica. Conclui-se que é necessário não apenas a boa vontade de todos, mas sim, a efetivação de políticas públicas em longo prazo, para que tais projetos possam se efetivar e produzir resultados efetivos e em longa escala. Para se trabalhar com o meio ambiente é necessário paciência, planejamento e tempo.

Palavras-chave: crise hídrica. Constituição Federal. Direito Ambiental.

#### ABSTRACT

This article aims to show how the water crisis took shape and importance to the Brazilian society and how the state is working with its bureaucratic tools – ministries, regulatory agencies and supply companies - to mobilize civil society in a joint action against the water crisis. We conclude that requires not just good will to all , but effective implementation of public policies in the long term, so such projects can be effective and produce effective and long range results. To work with the environment it is necessary patience, planning and time.

Keywords: water crisis. Federal Constitution. Environmental Law.

### 1 INTRODUÇÃO.

Apenas 3% (três por cento) de toda a água existente no mundo é doce e própria para o consumo huma-

30 Aluno do Curso de Pós-Graduação Direito Público - Faculdade Dom Bosco.

31 Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação - Faculdade Dom Bosco.

no. (DECICINO, 2007). Desse total, 11% (onze por cento) de toda a água doce disponível no mundo está no Brasil, sendo essa a maior reserva de um país no mundo. (DECICINO, 2007). A principal reserva de água do Brasil está no aquífero Guarani. (MACHADO, 2014).

No entanto, os mananciais estão secos, os rios das chamadas bacias hidrográficas de pequeno porte estão na grande maioria secas, os rios das grandes bacias hidrográficas, por exemplo, o Rio São Francisco, está em estado de emergência devido à sua pequena vazão. (RIBEIRO, 2015).

A crise hídrica teve suas raízes em meados do ano de 2012. Se o Governo Federal, com todo seu aparato tecnológico, tivesse se precavido e atentado à população de uma maneira calma e sem alarde, os impactos com certeza, seriam menores. Ademais, além das ferramentas que a Agência Espacial Brasileira tem, há os acordos de parcerias com os Estados Unidos e sua principal agência, a NASA. Assim, informações, orientações e alertas são passados para as agências brasileiras regularmente, para apenas tomarem o devido cuidado e não cometer erros.

A falta de planejamento por parte do governo brasileiro é abominável. Nenhum dado foi divulgado no seu estágio inicial, pois se pensava que tudo terminaria bem, mas esse não foi o caso.

Prova disso é o Ministro de Minas e Energia, Eduardo Braga, quando indagado sobre a crise hídrica que também afeta a área energética do país, afirmou: “Deus é brasileiro e vai fazer chover e aliviar a situação dos reservatórios de água no Sudeste”. (TELES; LANNON, 2015, p. 1). Tal afirmação é prova cabal da total falta de preparação e incompetência das pessoas que administram as pastas junto ao Governo Federal e nada sabem, sendo apenas, um cabide de empregos. Assim, não há sistema hídrico que consiga ser salvo devido à tamanha incompetência e falta de preparo.

## 2 A CRISE HÍDRICA.

A água é um bem essencial para a vida de qualquer ser humano. Assim, faz-se necessária a regulamentação por meio de leis para que o Estado possa cuidar e administrar esse precioso bem. Nesse aspecto, a União, os Estados e os Municípios têm sua parcela de responsabilidade no que se pode chamar de zelo pelos recursos hídricos. A União tem a Agência Nacional de Águas, fundada em 1999, agência reguladora que atua no gerenciamento dos recursos hídricos.

Mas, isso não é o suficiente, uma Agência com poucos recursos, tanto financeiros quanto humanos, não tem capacidade de regulamentar e fiscalizar os rios de domínio da União. Para um país que tem dimensões continentais, com mais de 8 milhões de meio de quilômetros quadrados, uma Agência Reguladora é pouco.

Assim, ao se pensar de forma mais abrangente, tem-se também o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, os Institutos de Florestas, de competência dos Estados e as Secretarias Municipais

de Meio Ambiente, presentes em todos os municípios do país. É muito pouco! Então, se adiciona o Ministério da Pesca, Meio Ambiente e Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério de Minas e Energia.

Também, há os comitês das bacias hidrográficas que fazem o elo com a Administração Pública Direta, por meio de convênios de integração e cooperação. Com isso, o usuário final das águas, juntamente com a sociedade civil, poderia usufruir do uso da água. Percebe-se, no entanto, a falta previsibilidade do Governo e políticas públicas ineficientes para esse fim. O Estado não planeja e não prevê. A população não economiza e não administra a situação.

A Constituição Federal não possui um capítulo específico sobre a água, e não a cita especificamente no Título III, Capítulo II, que trata do Meio Ambiente. Assim, a água entra no englobamento do meio ambiente ou de ecossistema equilibrado, pois, os dois últimos não existem sem a primeira. As águas sob seu domínio em rios, lagos e quaisquer correntes que banhem mais de um Estado, são um dos bens da União (Art. 20, III, da Constituição Federal), elencado num rol taxativo. Já os rios e riachos que não se enquadram como bem da União, são de responsabilidade dos Estados (Art. 26, da Constituição Federal). Portanto, a estrutura hídrica das águas brasileiras é dividida em rios federais e estaduais, águas subterrâneas – os municípios ajudam na preservação em forma de parceria, convênios e competência delegada. (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Um marco na preservação das águas e de seu gerenciamento é a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela qual é instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos com a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, assim, regulamentando o inciso XIX, do Artigo 21, da Constituição Federal. Com a promulgação de tal Lei, o Governo Federal, passou a cadastrar rios, lagos, lagoas, lençóis freáticos, dentro das bacias hidrográficas, preocupando-se também, em fazer planos estaduais de recursos hídricos.

A pauta sobre recursos hídricos era tratada apenas quando se daria a geração de energia elétrica e tinha como principal mantenedor, o Ministério de Minas e Energia, que se preocupava com os níveis dos reservatórios de águas para a produção de energia elétrica. Logo, as bacias hidrográficas, com os principais rios e seus afluentes, as matas ciliares, a fauna e a flora com toda a sua diversidade, os peixes para sustento de todos os ribeirinhos, ficavam sempre em segundo plano.

A Constituição Federal acabou com a propriedade privada sobre os recursos hídricos com a extinção da propriedade privada sobre as águas. (CONSTITUIÇÃO, 1988). O Artigo 1º, da lei nº 9.433, de 1997, p. 01 afirma bem a preocupação do legislador em relação ao uso racional e à administração das águas.

**Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:**

**I - a água é um bem de domínio público;**

**II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;**

**III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;**

**IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;**

**V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;**

**VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.**

A partir disso, constata-se que a água é um bem de domínio público, tem-se a plena consciência de que essa não é apenas do particular, em cujo território ela passa, mas também, de toda a coletividade. Concretiza-se aqui, o que se chama no Direito Administrativo, de Princípio da Supremacia do Interesse Público, pois, os recursos são finitos e limitados, dos quais todos podem usufruir e preservar para as futuras gerações.

Do total da água usada em todo o Brasil, 69% (sessenta e nove por cento) é usada na irrigação, 11% (onze por cento) para consumo animal, 7% (sete por cento) para consumo na indústria, 2% (dois por cento) rural e os 11% (onze por cento) restantes são de uso urbano, a maior da população. (RUI, 2014).

Apesar das leis, agências, convênios e de todo aparato da tecnologia vê-se que o modelo brasileiro centralizado, hierárquico e cheio de ramificações, não vingou. As políticas públicas, no Brasil, sempre funcionaram de maneira corretiva e pouquíssimas vezes elas foram utilizadas de maneira preventiva.

A falta de planejamento por parte dos gestores faz com que toda a população sofra com a falta de água e enfrente a crise hídrica de maneira absurda.

A dificuldade de se implantar uma política pública com um planejamento de uso e, principalmente, previsibilidade de uma possível crise, pode ser ressaltada atualmente. O planejamento e a previsibilidade aqui citados são referência para que os níveis dos reservatórios sejam fiscalizados sem-

pre. As adutoras e os canos das companhias de saneamento e abastecimento devem ser substituídos no momento certo para que não haja desperdício de água que foi tratada na sede da própria companhia, antes de chegar ao consumidor final.

Por mais que o consumo urbano se ocupe em usar apenas 11% (onze por cento) de toda a água utilizada no Brasil, sabe-se que essa água passou por tratamento e que são os próprios consumidores que pagam por ela. Assim, são necessárias campanhas para a diminuição do desperdício e também, para o uso de maneira apropriada por tais consumidores.

A respeito da indústria e da ciência, essas poderiam ser incentivadas pelo Governo para se interessarem em criar dispositivos mais eficientes para medição, consumo e reaproveitamento da água.

Os recursos hídricos não podem apenas serem vistos como meros geradores de turbinas nas usinas hidroelétricas. É preciso uma visão humanizada do Governo Federal para que a população não passe por crises hídricas mais severas dentro de espaços de tempo menores.

As mudanças climáticas, o crescimento populacional e o desperdício por parte de todos, são os fatores mais previsíveis e os órgãos públicos não podem fugir dessa responsabilidade. A previsibilidade e o planejamento aqui citados são os fatores determinantes para se minimizar essa crise. Dados obtidos pelo satélite Grace (sigla em inglês para Experimento de Recuperação de Gravidade e Clima), da NASA, mostram o tamanho dos desafios que estão por vir com relação à crise hídrica mundial. (OECD, 2015).

Segundo a NASA, o seu satélite não tem a capacidade de prever o futuro, mas, um dado preocupa quanto à falta de água: onde o satélite fez o rastreamento no campo gravitacional da Terra com as mudanças de volume de água do planeta, movimentação de grandes massas de gelo e também fenômenos como terremotos, a resposta é sempre a mesma: a cada ano piora. (OECD, 2015).

A falta de chuva é apenas um fator no meio de um sistema que sempre irá trabalhar para que todos os participantes também contribuam para o seu sucesso, usando um equilíbrio ambiental.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação do homem no meio ambiente está a cada dia, mais catastrófica porque as fontes de águas estão mais secas, recurso esse que se pensava ser infinito. Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro, sozinho, não é páreo para tamanha catástrofe que se alarga a cada ano.

Concluiu-se a necessidade do governo brasileiro, em todas as suas instâncias, os empresários e também a sociedade civil implementar um plano integrado em que todos participem para minimizar e evitar que crises hídricas tornam-se frequentes em um futuro próximo. A falta de previsibilidade e planejamento contribuiu para tal crise hídrica. O governo federal, juntamente com os governos estaduais,

## II. PRODUÇÃO DE ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - ARTIGOS CIENTÍFICOS

continua a mostrar tamanho despreparo. O que os governos pedem é apenas a economia de água e em troca disso, há o aumento das tarifas da água e da energia elétrica. Não houve um plano nem a curto e muito menos em longo prazo para a sociedade civil brasileira, nos próximos anos, ou décadas, diminuir os efeitos da próxima crise hídrica que está por vir, pois se sabe que a natureza sempre trabalha em ciclos curtos e longos. Nesse aspecto que o governo deve se espelhar, entender a natureza, se adaptar a ela e propor uma política pública mais eficaz na distribuição, consumo e tratamento da água.

As políticas públicas que visam fiscalizar e corrigir problemas decorrentes da crise hídrica são eficazes, mas por pouco tempo. Tais políticas devem ser utilizadas de maneira metódica, sistemática e em longo prazo, visando o bem comum da sociedade e, principalmente, a diminuição da agressão ao meio ambiente, tendo como preocupação basilar a volta do seu equilíbrio.

### REFERÊNCIAS

AMORIM, João Alberto Alves. Crise Hídrica – aspectos jurídicos. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/crise-hidrica---aspectos-juridicos/15179>>. Acesso em: 07/12/2015, às 18h00min.

BRAGA, Benedito P. F.; FLECHA, Rodrigo Flecha; PENA, Dilma S.; KELMAN, Jerson. Pacto federativo e gestão das águas. <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142008000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142008000200003&script=sci_arttext)>. Acesso em: 14/11/2015, às 13:00h.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Decreto Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm)>. Acesso em: 17/11/2015, 21/11/2015 e 22/11/2015.

DECICINO, Ronaldo. Água potável: apenas 3% das águas são doces. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/agua-potavel- apenas-3-das-aguas-sao-doces.htm>>. Acesso em: 07/12/2015, às 16h39min.

DO R7. NASA e Agência Espacial Brasileira assinam acordo para ampliar estudos espaciais no Brasil. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/nasa-e-agencia-espacial-brasileira-assinam-acordo-para-ampliar-estudos-espaciais-no-brasil-08072015>>. Acesso em: 07/12/2015, às 17:02h .

ESPECIAL. Crise hídrica: STJ caminha em sintonia com preocupação mundial de preservar o meio ambiente. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/noticias/noticias/%C3%9Altimas/Crise-h%C3%ADdrlica-STJ-caminha-em-sintonia-com-preocupa%C3%A7%C3%A3o-mundial-de-preservar-o-meio-ambiente](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/%C3%9Altimas/Crise-h%C3%ADdrlica-STJ-caminha-em-sintonia-com-preocupa%C3%A7%C3%A3o-mundial-de-preservar-o-meio-ambiente)>. Acesso em: 17/10/2015, às 11h00min.

EUSTAQUIO, Leandro. A crise do sistema de abastecimento hídrico e a utilização de poços artesianos. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI209002,11049-A+crise+do+sistema+de+abastecimento+hidrico+e+a+utilizacao+de+poços>>. Acesso em: 17/10/2015, às 09h23min.

FEITOSA, Cintia. Crise hídrica começou em abril de 2012, mostram dados de satélite. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/reportagens/crise-hidrica-comecou-em-abril-de-2012-mostram-dados-de-satelite/>>. Acesso em: 21/11/2015, às 15h00minh.

\_\_\_\_\_. Crise hídrica começou em abril de 2012, mostram dados de satélite. Disponível em: <<http://www.obser>>

## II. PRODUÇÃO DE ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - ARTIGOS CIENTÍFICOS

vatoriodoclima.eco.br/crise-hidrica-comecou-em-abril-de-2012/> Acesso em: 21/11/2015, às 15h00minh.

Campos, Maria Luiza. 11 fatos que você precisa saber sobre a crise hídrica no Brasil. Disponível em: < <http://www.ecodebate.com.br/2015/03/25/11-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-a-crise-hidrica-no-brasil/> >. Acesso em: 22/11/2015, às 12h20min.

LANNA, Luciana. A crise hídrica brasileira e a falta de planejamento. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI216277,101048-A+crise+hidrica+brasileira+e+a+falta+de+planejamento>>. Acesso em: 21/11/2015, às 14h00minh.

MACHADO, José Luiz Flores. A redescoberta do aquífero Guarani. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/a\\_redescoberta\\_do\\_aquifero\\_guarani.html](http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/a_redescoberta_do_aquifero_guarani.html)>. Acesso em: 07/12/2015, às 16h42minh.

NUNES, Rui, Recursos hídricos. Disponível em: <<http://recursos-rui.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 07/12/2015, às 17h32min.

RIBEIRO, Luiz. Seca mantém nível do Rio São Francisco baixo e prejudica turismo no Norte de Minas. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/01/16/interna\\_gerais,608508/este-e-o-rio-sao-francisco.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/01/16/interna_gerais,608508/este-e-o-rio-sao-francisco.shtml)>. Acesso em: 07/12/2015, às 17h00min.

TELES, Giovana; LANNOY, Carlos. Ministro de Minas e Energia diz que Deus é brasileiro e vai fazer chover. Disponível em: <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/01/ministro-de-minas-e-energia-diz-que-deus-e-brasileiro-e-vai-fazer-chover.html>. Acesso em: 07/12/2015, às 17h10min.

VILAVERDE, Carolina. A crise da água tem solução? Disponível em: <<http://super.abril.com.br/crise-agua/solucoes.shtml#solucao1>>. Acesso em: 21/11/2015, às 14h00min.